



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.140/98

Que autoriza a contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Pessoal por Tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vaga e cargo a seguir discriminado:

- **PSICÓLOGA** 01 (uma) vaga 20 Horas/Semana

Art.2º - A contratação de que trata esta Lei, terá o prazo máximo de 12 (doze) meses prazo este que será improrrogável.

Art.3º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

Art.4º - O horário de trabalho e o vencimento do contratado para exercício do cargo disposto no Artigo 1º desta Lei, será o seguinte:

I – A carga horária para o cargo de **PSICÓLOGA**, será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a escala de vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referencia 01, dos Servidores Efetivos.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 1.998.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL